

## MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

## DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria, de colaboração ou de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I A fiscalização da parceria realizada feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO), através da Secretária Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES, ou por servidor indicado para ser o Gestor designado com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 41 da Instrução Normativa nº 001/2016:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 42 da Instrução Normativa nº 001/2016;

